



LEI COMPLEMENTAR N 131 , DE 03 DE Agosto DE 2009

PUBLICADO
D. Oficial n° 143
Data 03/08/09

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV, com as alíneas “a”, “b” e “c”, ao art. 8º da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

IV - ao Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final compete:

- a) exercer atividades de maior complexidade, na respectiva área de atuação;
 - b) realizar serviços de natureza técnica/administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;
 - c) assessorar o Juiz na apreciação e despacho de processos de sua competência.”
- (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 2º Para a carreira de Analista Processual, no concurso público, será exigida a elaboração de peça jurídica e/ou parecer.
.....” (NR)

Art. 3º Altera o § 2º e acrescenta o § 4º, ambos do art. 48 da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 2º Somente bacharéis em Direito podem ser investidos nos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário Judiciário, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, Secretário de Serviços Cartorários Criminais e Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º Somente bacharel em Direito ou Administração pode ser investido no cargo de Secretário de Administração e Pessoal.” (NR)



LEI COMPLEMENTAR N 131 , DE 03 DE Agosto DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial nº 143
Data 03/08/09

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV, com as alíneas “a”, “b” e “c”, ao art. 8º da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

IV - ao Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final compete:

- a) exercer atividades de maior complexidade, na respectiva área de atuação;
 - b) realizar serviços de natureza técnica/administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;
 - c) assessorar o Juiz na apreciação e despacho de processos de sua competência.”
- (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 2º Para a carreira de Analista Processual, no concurso público, será exigida a elaboração de peça jurídica e/ou parecer.

.....” (NR)

Art. 3º Altera o § 2º e acrescenta o § 4º, ambos do art. 48 da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 2º Somente bacharéis em Direito podem ser investidos nos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário Judiciário, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, Secretário de Serviços Cartorários Criminais e Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º Somente bacharel em Direito ou Administração pode ser investido no cargo de Secretário de Administração e Pessoal.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o § 3º ao art. 60 da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 3º Servirão junto a cada Secretaria Cartorária do Tribunal de Justiça três
Oficiais de Justiça e Avaliador da Comarca da Capital.” (NR)

Art. 5º Dá nova redação ao art. 63, **caput**, e aos seus §§ 1º e 2º, e acrescenta o § 3º, da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63. Para cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Vara de entrâncias inicial e intermediária é composta por:

I - um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;

II - dois Analistas Judiciais;

III - dois Oficiais de Justiça e Avaliador;

IV - um Técnico Administrativo.

§ 2º A Secretaria de Vara de entrância final é composta por:

I - um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;

II - três Analistas Judiciais;

III - três Oficiais de Justiça e Avaliador

IV - um Técnico Administrativo.

§ 3º Onde houver mais de um Escrivão Judicial, caberá ao respectivo Juiz a indicação do que deve exercer o cargo de Secretário.” (NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 71-A à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Ficam criados os cargos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.”

Art. 7º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 115, de 2008, acrescidos do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

GRUPO FUNCIONAL	ÁREAS	SITUAÇÃO			
		CARREIRAS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	(...)	(...)	(...)	(...)
		ASSESSOR JURIDICO DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	11 A 15	I,II, III	74
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMA	11 A 15	I,II,III	16
		(...)	(...)	(...)	(...)

.....” (NR)

Art. 4º Acrescenta o § 3º ao art. 60 da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 3º Servirão junto a cada Secretaria Cartorária do Tribunal de Justiça três Oficiais de Justiça e Avaliador da Comarca da Capital.” (NR)

Art. 5º Dá nova redação ao art. 63, **caput**, e aos seus §§ 1º e 2º, e acrescenta o § 3º, da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63. Para cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Vara de entrâncias inicial e intermediária é composta por:

I - um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;

II - dois Analistas Judiciais;

III - dois Oficiais de Justiça e Avaliador;

IV - um Técnico Administrativo.

§ 2º A Secretaria de Vara de entrância final é composta por:

I - um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;

II - três Analistas Judiciais;

III - três Oficiais de Justiça e Avaliador

IV - um Técnico Administrativo.

§ 3º Onde houver mais de um Escrivão Judicial, caberá ao respectivo Juiz a indicação do que deve exercer o cargo de Secretário.” (NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 71-A à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Ficam criados os cargos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.”

Art. 7º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 115, de 2008, acrescidos do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”					
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO					
GRUPO FUNCIONAL	ÁREAS	SITUAÇÃO			
		CARREIRAS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	(...)	(...)	(...)	(...)
		ASSESSOR JURIDICO DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	11 A 15	I,II, III	74
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMA	11 A 15	I,II,III	16
		(...)	(...)	(...)	(...)
.....” (NR)					

“ANEXO II”
NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

GRUPO FUNCIONAL	ÁREAS	CARREIRAS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	(...)	(...)	(...)
		ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	11 A 15	I, II, III
	(...)	(...)	(...)	(...)

” (NR)

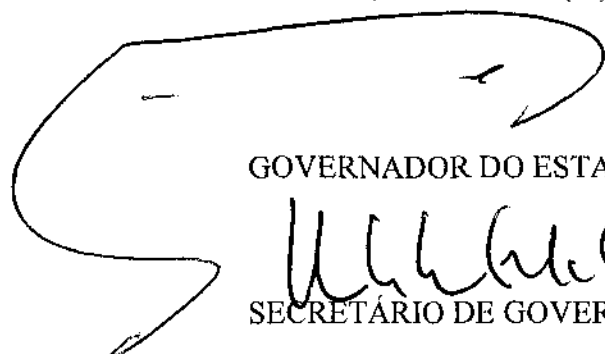
Art. 8º Fica elevada de 1 (um) para 3 (três) a quantidade de cargos de Assessor Judiciário, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, constante do Quadro XIII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 2008.

Art. 9º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 2008, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 03 de agosto de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

“ANEXO II”
NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

GRUPO FUNCIONAL	ÁREAS	CARREIRAS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	(...)	(...)	(...)
		ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	11 A 15	I, II, III
		(...)	(...)	(...)

.....” (NR)

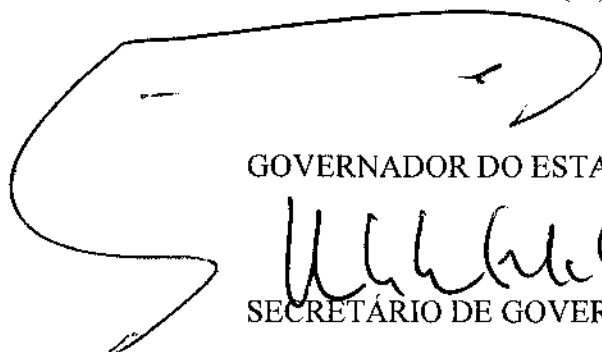
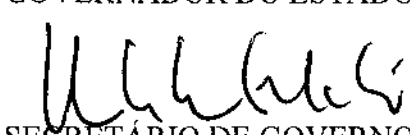
Art. 8º Fica elevada de 1 (um) para 3 (três) a quantidade de cargos de Assessor Judiciário, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, constante do Quadro XIII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 2008.

Art. 9º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 2008, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 03 de agosto de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO